

Excelentíssimo Senhor
Jair Jose Lussani
Vice-Presidente do Legislativo de
Boa Vista do Buricá/RS



CÂMARA de
VEREADORES de
BOA VISTA DO BURICÁ

INDICAÇÃO Nº 20/2021

WAGNER KLOCKNER, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município, vem mui respeitosamente à presença da V. Excelência para apresentar a presente **INDICAÇÃO**, conforme segue:

INDICA

- Que o Poder Executivo, através da Secretaria competente, providencie a exclusão do inciso IV, do Art. 5º da Lei 0429/2017, que institui que servidoras que estiverem em licença-maternidade não farão jus ao benefício instituído pela presente lei.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, nobres colegas,

Na Lei 0429/2017, que dispõe sobre a concessão do benefício do vale-alimentação aos servidores municipais efetivos estatutários e celetistas estáveis e não-estáveis, consta em seu inciso IV, do a Art. 5º, que as servidoras que estiverem em licença-maternidade não farão jus ao benefício. Então, por meio deste, proponho, a exclusão deste inciso para que as servidoras que estiverem em licença-maternidade, passem a receber o vale-alimentação, assegurando mais dignidade e valorização humana para aquelas que se encontram nesta condição.

Espero aprovação e conto com o apoio dos demais Edis.

Nestes termos, peço deferimento.

Boa Vista do Buricá, 29 de outubro de 2021

Ver. Wagner Klockner
Proponente